

Editorial: A ÉTICA E A MORALIDADE PÚBLICA. ONDE ESTÃO?

A MINHA, A SUA, A NOSSA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Ophir Cavalcante Junior

Presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

e a mídia pode dizer o que pensa e uma Constituição lhe afiança que nada – lei alguma – poderá constituir embaraço ao exercício de informar, que tipo de ameaça os Conselhos Estaduais de Comunicação poderiam representar à liberdade de expressão em nosso País?

Nenhuma, se levarmos em conta que a Constituição traduz a vontade soberana de um povo e a ela o Estado se submete; todas, se esse princípio for quebrado e permitir, em linguagem popular, que a moda pegue e se criem, aqui e alhures, mecanismos semânticos que indiquem muito além do que simples controles, mas uma forma velada de cerceamento a essa liberdade – em uma palavra, censura.

O que não seria uma novidade em nossa história, considerando que desde o reinado de Dom João VI, quando Hipólito José da Costa contrabandeava jornais contrários à Corte, a censura se presta, dentre outras perversidades, à tentativa de se instituir uma imprensa "chapa branca" para bajular governantes.

Como a história anda aos saltos, a Constituição de 1988 finalmente decretou o fim da censura imposta por sucessivos atos institucionais do período de exceção. É o artigo quinto que assegura a liberdade intelectual, de expressão e de imprensa. Por sua vez, é o artigo 220 que veda "toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística".

Nos limites da lei, por não existir direito absoluto, até os direitos sagrados à vida e à liberdade se esmaecem frente, respectivamente, à legítima defesa e à prisão por ato criminoso.

Contudo, há situações que nos levam a refletir e nos manter vigilantes quanto ao tema, tais como a de veículos de comunicação – jornais principalmente – que sustentam sofrer censura ou algum tipo de cerceamento das atividades de seus profissionais e a série de iniciativas legislativas objetivando a criação dos ditos Conselhos Estaduais de Comunicação para monitorar e fiscalizar a imprensa.

Em que pese nobres intenções por trás do gesto de seus formuladores de "propor sistemas para a democratização da informação", o objetivo desses Conselhos é mesmo de fiscalização. Um eufemismo, talvez.

A liberdade de expressão é condição básica para o perfeito funcionamento do Estado Democrático de Direito, e iniciativas açodadas como essas afrontam direitos fundamentais. Vale dizer, se forem levadas a cabo, serão passíveis de questionamento junto ao Supremo Tribunal Federal em



eventual propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Revela-se, ainda, contraditório que se pretenda dar ao Executivo a possibilidade de interferir na produção intelectual, pois, sendo seu objetivo final promover o desenvolvimento e o bem-estar dos cidadãos, esse desenvolvimento e esse bem-estar dependerão, sempre, do grau da liberdade existente. A lição vem de Spinoza.

Quanto menor for o controle do Estado sobre a mente, melhor para o cidadão e para o próprio Estado. Pois, quanto maior for o esforço do governo para limitar a liberdade de expressão, mais obstinada será a resistência a ele. As leis contra a liberdade de expressão, portanto, subvertem a própria legislação na medida em que as pessoas não irão respeitar leis que não possam criticar.

Não por menos, a Ordem dos Advogados do Brasil vem adotando um posicionamento crítico diante dessa questão. Além das várias lacunas legais identificadas nas propostas, há que se levar em conta o que pensa o cidadão anônimo sobre o tema – afinal, a liberdade de expressão é seu, meu, nosso patrimônio; pertence à cidadania, não pertence ao Estado, nem mesmo aos veículos de comunicação, nem aos intelectuais, jornalistas, advogados ou a quem quer que seja; conquistada, ela não pode, jamais, ser consentida.

Sem necessidade de lembrar a literal advertência proverbial de São Bernardo, de boas intenções o inferno está cheio, mas elas podem nos levar a fins muito diferentes daquilo que esperamos.